



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.662/99 de 15 de Setembro de 1999

1

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de uma área de terras, à Fundação Ibirubense de Educação e Tecnologia - FUNDIBETEC.

OLANDO KANITZ, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa como Projeto de Lei tomou o nº 056/99 de 13 de Setembro de 1999.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em face ao manifesto interesse público, conceder Direito Real de Uso à Fundação Ibirubense de Educação e Tecnologia - FUNDIBETEC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC-MF sob o n.º 02.754.608/0001-37, do imóvel municipal constante de um área superficial de 166.166,55 m² (setecentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), situada na localidade denominada Linha 4, Registro Público nº 6325, Livro, 2 Rb, folhas 01 do Registro de Imóveis de Ibirubá-RS, área contígua a Escola Municipal de 2º Grau - Técnico em Agropecuária e área de 30.905,70 (trinta mil novecentos e cinco metros e setenta centímetros quadrados), Registro Público nº 9059, Livro 2 Rg, folha 01 do Registro de Imóveis de Ibirubá-RS, área onde está localizada a Escola Municipal de 2º Grau - Técnico em Agropecuária,

Art. 2º O Imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às futuras instalações do Centro Regional de Educação Profissional, e cederá para uso compartilhado os demais espaços físicos (edificações), equipamentos, mobiliário e Projetos das Unidades de Produção já existentes na área cedida, dos 30.905,70 m².

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, previstas no Estatuto da Fundação, de razão social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade importe em descaracterização de atividade estatutária, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º As atividades da Fundação não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão:

- I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades estatutárias;
- II - edificação das instalações e seu efetivo funcionamento no período de dois anos, a contar da data de publicação da presente Lei;
- III - Implantar e administrar o Centro, que fará uso compartilhado dos demais espaços físicos da Escola Municipal de 2º Grau - Técnico em Agropecuária.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

2

LEI MUNICIPAL Nº 1.662/99 de 15 de Setembro de 1999

Art. 4.º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que:

- I - mantidas, no mínimo, as condições elencadas nos incisos I a III, do art. 3.º; e
- II - obtida autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5.º A presente concessão somente será implementada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1.º O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2.º A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1.º transcorra sem que tal termo seja materializado.

Art. 6.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita fundação, qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.


Parágrafo Único. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 15 de Setembro de 1999


OLANDO KANTZ
Prefeito Municipal de Ibirubá

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se


MARTIN LUIZ WILKE BECKER
Secretário Geral da Administração